LEI Nº 725/93

Concede Anistia Fiscal de Tributos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal em 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária dos débitos existentes, corrigidos pela U.F.M., dos juros e das multas, dos tributos municipais, desde que para isto, esteja o contribuinte enquadrado nas circunstâncias seguintes:

I - IPTU de exercícios anteriores de 1993;
II - Taxas vencidas até 30 de junho de 1993.

§ 1º - O IPTU do exercício de 1993 que não tenha sido pago será atualizado pela U.F.M., sendo concedido ao contribuinte 20% (vinte por cento) de desconto, com a dispensa também, dos juros e das multas.

§ 2º - No ato do recebimento pela rede bancária do IPTU, exercício/93, com os benefícios constantes do parágrafo anterior, será necessário visto de preposto da Fiscalização Municipal onde atesta a inexistência de débito de outros exercícios.

Art. 2º - A anistia ora concedida terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 22 de setembro de 1993.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito

Pça JOAQUIM CORREIA,55 - FONE-PABX(073)422-5211 TELEX(072)2679 PMVC-VITÓRIA DA CONQUISTA - BA - BRASIL